



Câmara Municipal de Quatro Barras

000001

APROVADO EM

16/05/2022

PROJETO LEI Nº 0016/2022

SÚMULA: Altera o inciso I do Art. 2º da Lei Municipal 1390/2021, Que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder "Cartão Cesta Básica" e "Cesta Natalina" aos Servidores Públicos do Município de Quatro Barras, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Quatro Barras aprovou, de autoria dos Vereadores Sandro Eleno Andreatta, André Luiz Barcia da Silva, Edson dos Santos Paula, e eu, Prefeito Municipal de Quatro Barras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I da Art. 2º da Lei Municipal 1390/2021, Que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder "Cartão Cesta Básica" e "Cesta Natalina" aos Servidores Públicos do Município de Quatro Barras, e dá outras providências", para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

I - 100% (cem por cento) de frequência ou o limite de 03 (três) faltas justificadas por mês para recebimento integral, acima de 03 (três) faltas justificadas será pago a fração proporcional aos dias efetivamente trabalhados, através de apuração (valor do benefício/dias úteis mês x dias efetivamente trabalhados.);

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatro Barras, 11 de abril de 2022.

SANDRO ELENO ANDREATTA (LENO).

Vereador

ANDRÉ LUIZ BARCIA DA SILVA

Vereador

EDSON DOS SANTOS PAULA

Vereador

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 399.2022

Data 12.04.2022

Andressa C. Guimarães
Assinatura



Câmara Municipal de Quatro Barras

0000024

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem por objetivo a não penalização ao servidor que cumpre a jornada de trabalho efetiva e por algum motivo precisa por mais de três dias faltar com a devida justificativa, perdendo o valor integral do benefício instituído por lei. Assim com a aprovação deste projeto terá direito ao Cartão Cesta Básica proporcional aos dias trabalhados.

Finalizo pedindo apoio e atenção dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente.



PARECER JURÍDICO

Pela inadmissibilidade, por violação de inconstância. A
também sobre benefício de serviço público do poder
executivo e de inconstância prevista no decreto executivo. Art. 47
da Lei Orgânica Municipal.

19/4/2022

Eugenio Costa
OAB/PE 029477



PARECER

Nos termos do art. 51, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sob a presidência do Vereador **ANDERSON MENDONÇA** e na presença dos Vereadores Membros **GILSON RODRIGUES CORDEIRO** e **EDSON DOS SANTOS PAULA**, para análise do seguinte Projeto, de origem do Poder Legislativo: **Projeto de Lei n.º 016/2022**, o qual “*Altera o inciso I do Art. 2º da Lei Municipal a conceder “cartão cesta básica” e “cesta natalina” aos servidores públicos do município de Quatro Barras, e dá outras providências*”. opinando, ao final, pela **admissibilidade total** do projeto referido, eis que constitucionais, legais e em consonância às boas noções de técnica legislativa, bem como nos termos dos Pareceres Jurídicos exarado pela Procuradoria desta E. Casa de Leis.

Quatro Barras 20 de abril 2022


ANDERSON MENDONÇA

Presidente


GILSON RODRIGUES CORDEIRO

Membro


EDSON DOS SANTOS PAULA

Membro

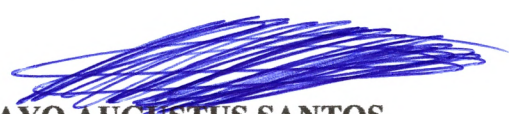


Câmara Municipal de Quatro Barras

PARECER

Nos termos do art. 51, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, sob a presidência do Vereador KAYO AUGUSTUS SANTOS e na presença do Vereador e Membro SANDRO ELENO ANDREATTA, havendo ausência justificada do Vereador e Membro Anderson Mendonça, para análise do seguinte: **(1) Projeto de Lei nº. 0016/2022, de autoria do Vereador Sandro Eleno Andreatta, que: “Altera o inciso I, do Art. 2º da Lei Municipal 1.390/2021, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder “Cartão Cesta básica” e “Cesta Natalina” aos Servidores Públicos do Município de Quatro Barras, e dá outras providências”.** Opinando, ao final, pela admissibilidade total do projeto referido. Eis que constitucionais, legais e em consonância às boas noções de técnica legislativa, bem como nos termos dos Pareceres Jurídicos exarado pela Procuradoria desta E. Casa de Leis.

Comissão de Finanças e Orçamento, 05 de maio de 2022.



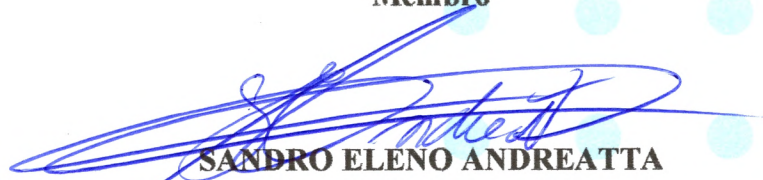
KAYO AUGUSTUS SANTOS

Presidente



ANDERSON MENDONÇA

Membro



SANDRO ELENO ANDREATTA

Membro